



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 426/2014

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRADOS NO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA" E PROGRAMA "VIVER BEM" EM CONCURSOS PÚBLICO DO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Cadastrados no Programa "Bolsa Família" e Programa "Viver bem" ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito Municipal promovidos por órgãos da esfera municipal em Emas.

§ 1º - Caso o concursado seja aprovado e contratado na administração pública, será a referida taxa descontada em parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.

§ 2º - Os cadastrados dos referidos Programas citados no caput deste artigo poderão participar, usufruindo a isenção de até 02 (dois) concursos por ano.

Art. 2º- A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Município há no mínimo 02(dois) anos.

Art. 3º- Para habilitar- se à isenção da taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Município de Emas, o candidato deverá apresentar:

I - Para os beneficiários do Programa do Governo Federal Bolsa Família. Cartão de beneficiário do Bolsa família contendo o número de seu NIS.

II – Para os beneficiários do Programa Viver Bem. Declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Emas comprovando sua participação no programa.



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

Art.4º - O candidato para requerer a isenção, deverá comprovar a situação de residente há no mínimo dois anos no município de Emas, apresentando:

§ 1º - Cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Município, com emissor anterior a vinte e quatro meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

§ 2º - O candidato para obter a isenção deverá postar o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições.

§ 3º - O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no site do município ou da câmara, terá 48 h para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

§ 4º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta lei.

Art. 5º- O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art.6º- Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Emas, 21 de agosto de 2014.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal